



LEI Nº. 363/2009, DE 12 DE MAIO DE 2009.

Altera dispositivo da Lei nº. 353/2008, de 31 de dezembro de 2008, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como nos arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 129 da Lei nº. 353/08, de 31 de dezembro de 2008, o qual passa a ter a seguinte redação:

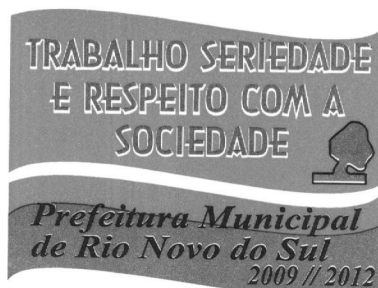
Art. 129 – Ficam isentos do pagamento da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP, cujo consumo mensal não ultrapasse 50 Kw/h:

- a) os contribuintes da Classe “Baixa Renda”;
- b) os contribuintes da Classe Residencial – Grupo “B” – Baixa tensão,
- c) os contribuintes da Classe Rural.

Parágrafo único: Os contribuintes que não são diretamente beneficiados com a iluminação pública poderão requerer a isenção do pagamento da CIP, junto ao Setor Tributário da Municipalidade.

Art. 2º - Fica alterado o Anexo VII da Lei nº. 353/08, de 31 de dezembro de 2008, com a inclusão da Classe Rural.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a promover a devolução dos valores da CIP cobrados na conta de energia elétrica do mês de abril de 2009, pagos indevidamente.



Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01/04/2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
Rio Novo do Sul/ES, 12 de maio de 2009.


Estevam Antonio Fiório
Prefeito Municipal

Esta Lei tem por autoria o Chefe do Executivo Municipal.



ANEXO VII – Lei 353/2008

TABELA PARA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

CLASSE	CONSUMO MENSAL EM Kw/h		Alíquota (% DA TIP)
	De	Até	
BAIXA RENDA	Até	50	0
	51	70	2
	71	100	3
	101	150	4
	Acima de	150	5
RESIDENCIAL – GRUPO “B” – BAIXA TENSÃO	Até	50	0
	51	70	3
	71	100	5
	101	150	7
	151	200	10
	201	300	12
	301	400	16
	401	500	20
	Acima de	500	24
DEMAIS CLASSES	Até	30	4
	De 31	50	5
	De 51	70	8
	De 71	100	10
	De 101	150	13
	De 151	200	16
	De 201	300	19
	De 301	400	22
	De 401	500	25
	Acima de	500	28
DEMAIS CLASSES – GRUPO “A” – ALTA TENSÃO	Até	500	50
	De 501	1000	60
	De 1001	3000	70
	De 3001	5000	80
	Acima de	5000	120
RURAL	Até	50	0
	51	100	1
	101	150	2
	151	200	3
	201	250	4
	251	300	5
	301	350	6
	351	400	7
	401	450	8
	451	500	9
	Acima de	500	10